



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO V Nº 050 - BERNARDO DO MEARIM, SEXTA - FEIRA, 02 DE JUNHO DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE: 03 PÁGINAS

## SUMÁRIO

CONTRATO.....	01
EXTRATO DO CONTRATO.....	03

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2305001/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SENHOR WANDERSON CASTRO SILVA.

O Município de Bernardo do Mearim (MA), através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na cidade de Bernardo do Mearim, inscrita no CNPJ nº 01.612.345/0001-69, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. RAILSON FERREIRA DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, portador do RG 90510298-3 SSP/MA e CPF 847.172.203-82, doravante denominado LOCATÁRIO, e o Senhor WANDERSON CASTRO SILVA CPF Nº 614.850.803-63, RG Nº 1.418.007 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Pinto Saldanha, nº 217, Centro, CEP: 65.725-000 – Pedreiras/MA, a seguir denominado LOCADOR, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Procedimento de Dispensa de Licitação nºD-2305001/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem origem no PROCESSO LICITATÓRIO Nº D-2305001/2017, DISPENSA Nº D-2305001/2017, e tem por objeto a locação do imóvel, conforme a seguir discriminado:

Prédio com área de 296,28 m<sup>2</sup>, situado na Av. Manoel Matias, Sn – Centro – Bernardo do Mearim/MA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objetivo da locação do referido imóvel é para funcionamento da Pré-Escola neste município.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como amparo legal a dispensa (processo administrativo nº.D-2305001/2017) e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 (art. 24, inciso X), na Lei 8245, de 1991 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, a proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

O valor mensal do contrato será de R\$ 1.429,00 (um mil quatrocentos e vinte e nove reais) totalizando para o período o valor de R\$ 10.003,00 (dez mil e três reais) devendo seu pagamento ser feito até o dia 10(dez) de cada mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, e mediante a assinatura de recibo de quitação.

#### CLAUSULA QUARTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas relativa a este contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária: 04.03 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino – MDE

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0021 – Desenvolvimento do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 2.018 – Manutenção do Ensino Infantil

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor – R\$ 10.003,00(dez mil e três reais)

#### CLAUSULA QUINTA: - DO REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstancia em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

#### CLAUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do LOCATÁRIO, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e do LOCADOR, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, afim de certificar-se de sua correta utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constituem obrigações do LOCADOR

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATARIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

**CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, consolidada.

**CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Bernardo do Mearim, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento do aluguel, a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo de água, energia elétrica e demais que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO, será feita através de Protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 8.245, de 1991 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado, pelo LOCATÁRIO, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Igarapé Grande/MA, com expressa renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bernardo do Mearim (MA), 02 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação.  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
LOCATÁRIO

WANDERSON CASTRO SILVA  
CPF Nº 614.850.803-63,  
RG Nº 1.418.007 SSP/PI  
LOCADOR

### EXTRATO DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 2305001/2017.**

**Dispensa de Licitação nº 2305001/2017.**

**CONTRATO Nº 2305001/2017 ORIGEM:** Processo administrativo nº 2305001/2017. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **LOCATÁRIO:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **LOCADOR:** WANDERSON CASTRO SILVA, inscrito no CPF: 614.850.803-63. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da Pré-Escola do município de Bernardo do Mearim, nesta cidade. **VALOR TOTAL: R\$ 10.003,00** (dez mil e três reais). **FONTE DE RECURSOS:** Tesouro Municipal, **Órgão/Unidade Orçamentária:** 04.03, **Função:** 12, **Sub-Função:** 365 **Programa:** 0021, **Projeto/Atividade:** 2.018, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00. **Data da Vigência do Contrato:** 02/06/2017 a 31/12/2017. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 (art. 24, X) e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de junho de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Locatário e WANDERSON CASTRO SILVA Locador. Bernardo do Mearim-MA, 02 de junho de 2017.

